

ATA JULGAMENTO DE RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

Trata-se de julgamento de recurso de licitação que tem por objeto;

1.DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de perfuração de poço artesiano com diâmetro de 6.1/8 com teste preliminar de vazão, confecção de Selo Sanitário e ART de Execução da Obra e revestimento com tubo geomecânico de 6.5 STD até a rocha sã, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Analisando todos os pontos da presente peça recursal, expondo as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

DA TEMPESTIVIDADE/MOTIVAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER:

A empresa recorrente apresentou recurso, em 21 de dezembro de 2017, motivando da seguinte maneira:

“O fato é que o profissional *Geólogo não tem atribuição técnica para executar a atividade de Instalação de Bomba Submersa 50 HP II Estágios 180 V 150 M*, de acordo com as normas do CREA - RS (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul), conselho este que define as atribuições de cada profissional nesse ramo de atividade, o qual prevê no objeto desse edital.

DAS RAZÕES DE RECURSO:

Inobstante a tempestividade, adentramos no mérito, em que pese a alegação da recorrente, é de se ressaltar que, em primeiro lugar esta pregoeira conduziu a licitação em observância a todas aos preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautado pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital de licitação, principalmente, em se tratando à observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

O licitante recorrente alega em seu recurso que a Empresa vencedora do certame que, **Geólogo não tem atribuição técnica para executar a atividade de Instalação de Bomba Submersa 50 HP II Estágios 180 V 150 M, de acordo com as normas do CREA RS (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul)**, entendendo que não seja suficiente para desclassificar sua proposta, sendo que a instalação da bomba submersa não é objeto parte integrante deste edital, motivado que o Município apenas fará o poço artesiano

para uma empresa particular como parte de incentivo, cedendo o poço, sendo que caberá a esta empresa contratar e realizar o serviço de instalação de dita bomba submersa. Portanto, este serviço esta fora da alçada do Município e da presente licitação.

O Atestado Técnico apresentado informa claramente que o objeto contido na Proposta, será atendida.

Quando a Administração estabelece, no edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

Mais importante ainda, é frisar que isoladamente no basta apenas buscar a competitividade em detrimento do tão almejado "menor preço", sem que haja a legalidade de um procedimento. A classificação de uma proposta indevida, que fira os princípios da lei e não guarde conformidade com os requisitos estabelecidos pela Administração, é motivo para a nulidade de todo o procedimento licitatório.

Porto Vera Cruz, 22 de dezembro 2017.


MARLISE MARCI GRUTZMANN

Pregoeira Oficial do Município *Marlise Marci Grützmann*

Auxiliar Administrativa

CPF: 935.565.510-04

Portaria 4.828/2015.

editais

De: licitacao@portoveracruz.rs.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 22 de dezembro de 2017 15:08
Para: editais@portoveracruz.rs.gov.br
Assunto: [Fwd: Re: RES: Recurso PP 22/2017]

----- Mensagem Original -----

Assunto: Re: RES: Recurso PP 22/2017
De: licitacao@portoveracruz.rs.gov.br
Data: Sex, Dezembro 22, 2017 3:05 pm
Para: "Vaneila Parisotto - PFG Poços Artesianos" <adm@pfgpocos.com.br>

Boa tarde!

'isto que o objeto citado no recurso não pertence a este edital, não aceitamos, indeferimos este recurso. Conforme esclarecido na Ata enviada anteriormente.

Att. Marlise

> Bom dia!

>

> Favor nos esclarecer se o certame foi cancelado ou não aceitaram
> nosso recurso?

>

>

>

> -----Mensagem original-----

> De: licitacao@portoveracruz.rs.gov.br

> [mailto:licitacao@portoveracruz.rs.gov.br]

> Enviada em: sexta-feira, 22 de dezembro de 2017 11:19

> Para: "Vaneila Parisotto - PFG Poços Artesianos"

> Assunto: Re: Recurso PP 22/2017

> Prioridade: Alta

>

>

> Bom dia!!

> Segue em anexo decisão de recurso.

> Att. Marlise

>

>

>

>

>

>

>> Boa tarde!

>>

>>

>>

>> Segue em anexo Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial

>> n° 22/2017.

>>

AVISO DE INDEFERIMENTO DE RECURSO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017 PROCESSO Nº 1550/2017

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de perfuração de poço artesiano com diâmetro de 6.1/8 com teste preliminar de vazão, confecção de Selo Sanitário e ART de Execução da Obra e revestimento com tubo geomecânico de 6.5 STD até a rocha sã, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Restando ausente o requisito de forma, qual seja, legitimidade, a impugnação, "neste caso o objeto", não reúne as condições para ser conhecida, esta Pregoeira decide NÃO CONHECER do recurso administrativo apresentado pela Empresa PGF Poços Artesianos, mantendo inalterada a decisão que declarou vencedora a Empresa Riograndense Poços Artesianos com o consequente prosseguimento do certame.

Intime-se o recorrente e o a empresa contrarrazoante.

Junte-se aos autos do processo licitatório.

Em atendimento à legislação pertinente, submete-se à apreciação da Autoridade Superior presente conclusão para ratificação ou reforma da decisão.

Porto Vera Cruz, RS, 22 de dezembro de 2017.

Grutzmann
Marlise Marci Grutzmann

Pregoeira Oficial

de Acordo - Há homologação.
28-12-2017.
Barbieri
Delfox Barbieri
Prefeito
CPF 478.269.240-49